



# CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

## PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

### PARECER JURÍDICO

**EMENTA:** Direito Administrativo. Servidores. Efetivos. Vagas. Criação. Ampliação. Concurso Público. Exigência Constitucional. Iniciativa do Poder Executivo. Quorum: Maioria Absoluta. Pela Legalidade.

É submetido ao crivo desta Assessoria o Projeto de Lei do Executivo n. 1/2024, ao qual exaramos o seguinte

### PARECER:

#### DOS FATOS:

A matéria visa a criação de **8 Cargos** públicos em 6 Espécies de Categorias e amplia mais **91 Cargos** Públicos em 20 Espécies de Categorias já existentes.

#### DO DIREITO:

O Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal estabelece que:

*“Art. 55. Compete, privativamente ao Prefeito, a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre:*

AV. José Callegari, 300 CEP 85884-000 Fone/Fax (045) 3264.24.75  
e-mail: camara@medianeira.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ

**PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA**

- I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração;*
- II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos;*
- III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal.”*

Como verificado, é competência privativa do Prefeito Municipal a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a criação de cargos.

É oportuno ressaltar que a Lei de Responsabilidade fiscal em seus artigos 16 e 17, assim estabelece:

*“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”*

*“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.”*

**DO MÉRITO:**

Como anteriormente citado a matéria visa criar **8 Cargos** públicos em 6 Espécies de Categorias e ampliar mais **91 Cargos** Públicos em 20 Espécies de Categorias já existentes.





*CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA*  
ESTADO DO PARANÁ

**PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA**

O Projeto se faz apresentar com mensagem para justificar a necessidade na contratação destes Profissionais ao quadro efetivo do Município tanto das vagas à serem criadas quando aquelas que terão seu número aperfeiçoado.

O acesso às vagas para os cargos efetivos deverá obedecer às regras do Concurso Público e o direito de acessibilidade de qualquer cidadão.

A própria Constituição ao garantir o Princípio da Igualdade confere a interpretação de que os iguais serão tratados de forma igual e os desiguais de forma desigual, restando perfeita a isonomia de tratamento.

A criação dos CARGOS EFETIVOS está em consonância com o ordenamento jurídico pois apresenta a denominação dos cargos, o número de vagas, a carga horária, os vencimentos e o Anexo I expõe os requisitos de investidura e as atribuições de cada cargo.

Traz, em apenso, respectiva Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro apontando a projeção de Impacto Anual do ano em curso e dos dois exercícios seguintes, comprovando que a despesa de pessoal não ultrapassará seu limite e ainda, apresenta Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, conforme prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Apenas, simplesmente para fazer constar, em data de 29 de janeiro de 2024 o Município fez publicar no Diário Oficial (Edição 2994 – fls 45) o Relatório de Gestão Fiscal demonstrando a despesa com pessoal apurada no período de 01/2023 à 12/2023 onde apontou um gasto com o atual quadro de servidores de 49,69% e agora, com a ampliação de mais 8 e a criação de mais 91 cargos, num total de 99 novas vagas, a despesa com



**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ

**PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA**

pessoal está prevista para atingir 48,46% em 2024, o que de certa forma deve ser observado com mais cuidado por parte das comissões e pelo Plenário, pois enseja certa incoerência.

**QUORUM:**

A Lei Orgânica Municipal exige para aprovação um quorum qualificado, vejamos a redação do artigo 52, mais precisamente na alínea “g” do Inciso I do § 3º, vejamos:

*“Art. 52. As discussões e votações das matérias constantes da ordem do dia serão efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.*

.....

*§ 3º Dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal a aprovação:*

*I - das leis concernentes:*

.....

*g) à criação de cargos e aumentos de vencimentos dos servidores municipais.”*

Portanto a iniciativa está correta, em face da exclusividade do Prefeito, salientando que o *quórum* para aprovação é de maioria absoluta dos Pares, quais sejam 05 votos favoráveis em ambas as votações.

**DA CONCLUSÃO:**

Diante do exposto exaramos **PARECER FAVORÁVEL** por entender que a mesma preenche os requisitos constitucionais e legais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ

**PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA**

S. M. J., este é o PARECER  
Medianeira, 27 de fevereiro de 2024.

  
**Valmir Odacir da Silva**

Advogado

OAB/PR 52.113